



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHAS
030/60.271/11	02/08/11	 Marisa de Souza Duarte Mat. 220.514-R	394

MARISA LOJAS S/A

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 000268 DE 13 DE JULHO DE 2011

INSCRIÇÃO: - 004.617-7

RECURSO VOLUNTÁRIO

EMENTA- ISS. Recurso Voluntário. Responsabilidade Tributária. Retenção Parcial. Autuação fiscal. Comprovação parcial de pagamento. Provimento do Recurso.

Senhor Presidente e demais Conselheiros,

Trata-se de Recurso Voluntário interposto por Marisa Lojas S.A. contra a decisão de primeira instância que manteve o auto de infração.

A recorrente foi autuada pelo fisco municipal por não ter recolhido o ISS na qualidade de responsável tributário em face dos serviços tomados na atividade de limpeza no período de janeiro de 2009 a dezembro de 2010.

Ao mesmo tempo teve contra si lançada multa fiscal na proporção de 100% no valor do imposto cobrado.



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHAS
030/60.271/11	02/08/11	<i>Walcia de Souza Duarte</i> Nº 228-514-B	395

As fls. 131, o auto de infração 00.268/11 registra que os valores do imposto foram extraídos dos valores constantes nos balancetes mensais da recorrente e que tais valores acompanham o referido auto de infração em planilhas específicas. Além do mais em primeira instância a recorrente não demonstrou a incorreção dos valores cobrados.

As fls. 135 e seguintes parecer da FCEA corrobora o procedimento fiscal em face de que a recorrente deixou de comprovar o recolhimento dos valores do imposto.

As fls. 140, decisão de primeira instância manteve o auto de infração motivo pelo qual foi motivado o presente recurso.

A representação fazendária entendeu pela manutenção do auto de infração.

Posteriormente após, as fls. 156, os autos do processo foram recebidos por este relator que solicitou diligência a fim de que fosse realizada comprovação, pelo setor competente, da arrecadação do tributo.

Resultou da diligência a informação de que no período de 2009/2010 ocorreram recolhimentos de valores do ISS na inscrição da recorrente.

Desse modo constatando-se que parte do valor do ISS cobrado pelo auto de infração, foi recolhida, voto no sentido de conhecer do recurso dando-lhe provimento, sugerindo nova ação fiscal.

FCCN, em 08 de outubro de 2013.

PAULINO GONÇALVES M. LEITE FILHO
CONSELHEIRO/RELATOR.



PREFEITURA DE
Niterói

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHAS
30160944	09/10/11	Nicéia de Souza Lins Mat. 226.514-8	396

DECLARAÇÃO DE VOTO

Dou parcial provimento ao Recurso para que seja abatido do Auto de Infração os montantes comprovadamente recolhidos às fls. 390.

FCCN, em 10 de outubro de 2013.

Francine Alves Lins

EM BRANCO

398
Núcleo de Assessoria Jurídica
Mat. 228.514-B



**PREFEITURA
DE NITERÓI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO Nº. 030/60.271/11
DATA: - 10/10/2013**

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

639º SESSÃO HORA: - 10:00 DATA: 10/10/2013

PRESIDENTE: - Sérgio Dalia Barbosa

CONSELHEIROS PRESENTES

1. André Luiz Cardoso
2. Carlos Mauro Naylor
3. Fabio Hottz Longo
4. Guilherme Penalva Santos
5. Roberto Pedreira Ferreira Curi
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Manoel Alves Junior
8. Amauri Luiz de Azevedo

VOTOS VENCEDORES: - Os dos Membros sob o nº.s (01,02,03,04,)
VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nº (05, 06, 07, 08)

ABSTENÇÕES: - Os dos Membros sob os nº.s (x)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM (x) NÃO ()

RELATOR DO ACÓRDAO: - Dr. Guilherme Penalva Santos

FCCN, em 10 de outubro de 2013.

Núcleo de Assessoria Jurídica
Mat. 228.514-B

Secretária



**PREFEITURA
DE NITERÓI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Nilcéia de Souza Lima
Mant. 228.514-9

ATA DA 638ª Sessão Ordinária

data: 08/10/2013

DECISÕES PROFERIDAS

Processo 030/60.271/11

RECORRENTE: - Marisa Lojas S/A

RECORRIDO: - Fazenda Pública Municipal

RELATOR: - Sr. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho

VOTO DIVERGENTE: - Dr. Guilherme Penalva Santos

DECISÃO: - Pelo voto de desempate, nos termos do art. 20, inc. XIII do Decreto 9735/2005, resultou em provimento parcial do Recurso Voluntário, excluindo-se da peça fiscal os pagamentos efetivamente comprovados, conforme informação de fls. 390, nos termos do voto divergente.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº. 1.578/2013

"Provimento parcial do Recurso para que seja abatido do Auto de Infração os montantes comprovadamente recolhidos às fls. 390".

FCCN, em 10 de outubro de 2013.

Sérgio Dalio Barbosa
Matrícula 210.333-1
Presidente do Conselho de Contribuintes FCCN


PREFEITURA DE
Niterói
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

RECURSO: - 030/60.270/11
"MARISA LOJAS S/A."
RECURSO VOLUNTÁRIO
INSCRIÇÃO: - 004.617-7

Senhor Secretário,

A conclusão deste Colegiado, pelo voto de desempate, nos termos do art. 20, inc. XIII do Decreto nº. 9735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), resultou em provimento parcial do Recurso Voluntário, para que se exclua da peça fiscal os pagamentos efetivamente comprovados, em face das informações constantes de fls. 369.

Torna-se imperativo observar que, para efeito de inscrição em Dívida Ativa, nos termos do voto Revisor, devem ser observados os novos valores decorrentes das exclusões referidas.

Nos termos do disposto no § 1º, do art. 40 do Decreto nº. 10.487/09 recorro de Ofício a Vossa Senhoria para manifestação do Exmo. Senhor Prefeito.

FCCN, em 10 de outubro de 2013.

Sérgio Dalla Barbosa
Inscrição 219-012
Membro do Conselho Contribuintes FCCN

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FLS.
30160-9/11	02/10/13	Nilceia de Souza Duarte Mat. 226.514-8	400

À
SSGF,

Senhor Subsecretário,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes, encaminhamos o presente, solicitando apreciação do Senhor Secretário, face ao que dispõe o art. 40, e seus parágrafos, do Decreto n.º 10.487/09.

FNPF, em 10 de outubro de 2013.

Nilceia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8